PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 117/2024

EMENTA: Revoga a doação de imóvel autorizada pela Lei nº 3.525, de 24 de fevereiro de 2011, para a empresa Favinco Indústria e Comércio de Embalagens Ltda

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de junho de 2024

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise de autoria do Executivo Municipal, visa revogar a doação de imóvel autorizada pela Lei nº 3.525, de 24 de fevereiro de 2011, para a empresa Favinco Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

A lei doou Imóvel Rural - Lote Módulo nº 06, sem benfeitorias, com área de 5.642, 12m2, constante da Matrícula nº 28.285 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Em anexo documentação expedida pela Comissão de Análise e Aferição das doações de imóveis realizadas pelo Município de Pato Branco, e parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, os quais informam que a empresa donatária não cumpriu com a obrigação prevista no art. 1º, parágrafo único, III, da Lei nº 3.525/2011.

Segundo documentos, a empresa deveria cumprir com o estabelecido no art.1º que determinava “III - **início das atividades** propostas no pedido objeto do protocolo nº 270241, de 21 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei”.

Em 18 de abril de 2024 foi realizada vistoria “in loco” e foi verificado que a empresa não iniciou a edificação proposta no protocolo nº 270241, de 21 de julho de 2009, inclusive anexa fotos do local. No dia 30 de abril a empresa foi notificada extraoficialmente, e até o momento não houve manifestação.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis expõe que os relatórios e pareceres dão conta de elucidar o caso. Além disso, houve a juntada da notificação extrajudicial dirigida à

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, ROMULO FAGGION e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2889-58F6-2DA2-B58E e informe o código 2889-58F6-2DA2-B58E

empresa beneficiária quanto à intenção do Executivo de revogar a lei de doação. Contudo, recomenda que a empresa seja consultada a respeito do efetivo recebimento da notificação extrajudicial e de sua não insurgência.

Diante disso, foi protocolado Requerimento nº 1002/2024, endereçado a empresa Favinco Indústria e Comércio de Embalagens Ltda para que a mesma se manifestesse quanto ao Projeto de Lei. Em resposta, representante da empresa, Maria Bernadete de Miranda Anselmo, informa que requer o distrato devido a ausência de infraestrutura adequada para o acesso ao terreno, tornando-o inutilizável para os fins a que se destinava. Além disso, a mesma justifica que não é mais possível obter autorização para construção no referido terreno devido à ultrapassagem do prazo estabelecido.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 117/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 117/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, ROMULO FAGGION e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2889-58F6-2DA2-B58E e informe o código 2889-58F6-2DA2-B58E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2889-58F6-2DA2-B58E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 26/08/2024 15:47:09 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 26/08/2024 15:51:52 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 26/08/2024 15:57:56 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 26/08/2024 16:04:19 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 26/08/2024 16:31:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2889-58F6-2DA2-B58E